



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

Processo nº	4551/2021
Classe de Assunto	Prestação de Contas
Assunto	Prestação de Contas de Ordenador – Exercício 2020
Responsável	Simão Moura Fe Ribeiro - CPF: 311.027.941-04
Órgão	Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína/TO
Distribuição	5ª Relatoria

Relatório de Análise de Prestação de Contas Complementar nº 49/2022

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do senhor Simão Moura Fé Ribeiro, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína, no exercício de 2020.

Em atendimento a solicitação exarada no Despacho nº 520/2022-RELT5, por meio do qual determina o retorno à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Contábil para análise do registro contábil nas contas de variações patrimoniais e a execução orçamentária da contribuição patronal vinculada ao Regime Próprio e Geral de Previdência.

Inicialmente cumpre informar que no relatório nº 200/2022 gerado pelo SICAP CONTÁBIL não havia as informações solicitadas neste despacho. Em consulta com o setor responsável pelo SICAP foi informado que a referidas informações foram acrescentadas posterior à geração do mesmo.

Item 6.2 do Despacho nº 520/2022-RELT5. Ante a ausência no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 200/2022 da avaliação do registro contábil nas contas de variações patrimoniais e a execução orçamentária da contribuição patronal vinculada ao Regime Próprio e Geral de Previdência, determino o retorno à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para as providências.

1. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

a) Com base nos dados enviados ao SICAP Contábil calculou-se o percentual da contribuição patronal dos servidores que contribuem para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS do Município, visando verificar o cumprimento dos percentuais fixados em lei.

1.1 Regime Próprio de Previdência Social

Apuração da contribuição para o Regime de Previdência Própria

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.1.1.01 - (3.1.1.1.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.1.1.01.23.00.00.0000)	3.729.764,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
II - Contribuição patronal - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.2.1.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.1.2.00.00.00.00.0000	526.523,27
III - Percentual apurado	(II/I*100)	14,12%
IV - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.91.13	526.523,27
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	14,12%
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	0%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2020

b) Ressalta-se que o art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 define que a contribuição dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, devidas ao regime próprio de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

c) Comparando as informações registradas na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e da Contribuição Patronal, apura-se o percentual de contribuição de 14,12%. Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Próprio e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 14,12%.

d) A respeito dos valores apurados, em relação as alíquotas de contribuição apuradas, fica demonstrando situação irregular, quanto ao percentual fixado no art. 38, § 6º da Lei Municipal nº 2.324/2004 preconiza 16%.

art. 38, § 6º - A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 12% (doze por cento) acrescido de 1% ao ano, até atingir 16% permanecendo constante a partir daquela data e será incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

1.2. Regime Geral da Previdência Social

Regime de Previdência Geral

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	7.361.435,20
II - Contribuição patronal - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.2.2.1.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000	1.169.713,59
III - Percentual apurado	(II/I*100)	15,89%
IV - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13	1.169.713,59
V - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (IV/I*100)	15,89%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
VI - Diferença	Diferença entre os registros contábeis e a execução orçamentária (III-V)	0%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2020

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (Decreto Federal nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007).

b) Comparando as informações registradas na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Geral e da Contribuição Patronal, apura-se o percentual de contribuição de 15,89%. Confrontando as informações registradas na contabilidade sobre os Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil vinculados ao Regime Geral e da Contribuição Patronal e a execução orçamentária com Contribuição Patronal, apura-se o percentual de 15,89%.

c) A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína atingiu o percentual de 15,89% (contabilmente) e 15,89% (contabilmente/execução orçamentária) de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está abaixo de 20%, não atende ao estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991.

6. CONCLUSÃO

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pela gestora, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013, foi verificada, existência de inconsistência no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação da responsável a seguir mencionada a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

1. Senhor Simão Moura Fe Ribeiro - CPF: 311.027.941-04, Gestor da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína/TO, itens abaixo relacionados.

1. Nota-se que os valores apurados, em relação as alíquotas de contribuição apuradas foram de 14,12%, assim, fica demonstrando situação irregular, quanto ao percentual fixado no art. 38, § 6º da Lei Municipal nº 2.324/2004 preconiza 16%. (Item 1.1 do Relatório);
2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Araguaína atingiu o percentual de 15,89% (contabilmente) e 15,89% (contabilmente/execução orçamentária) de contribuição patronal, sobre a folha dos servidores que contribuem para o Regime



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

Geral de Previdência Social - RGPS, percentual que está abaixo de 20%, não atendendo ao estabelecido no inc. I, do art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991. (Item 1.2 do Relatório).

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar a irregularidade apontada, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 07/2013.

Encaminhe-se à Quinta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 15 dias do mês de julho de 2022.

Eleusa Furtado de Oliveira
Auditora de Controle Externo
Matricula: 23.865-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 15/07/2022 10:41:27